www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Normativos 2
Atos da Mesa 2

PODER EXECUTIVO 3

Secretaria de Administração 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Outros Atos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Normativos

Atos da Mesa

ATO DA MESA Nº 9, DE 4 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO INTERNO PARA ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTABELECENDO PRAZOS E ROTINAS ADMINISTRATIVAS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCIPLINA ESPECÍFICA NA LEI Nº 2.999, DE 18 DE JULHO DE 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 51, inciso I, da Lei Orgânica de Louveira, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 166 da Constituição Federal, que assegura a execução obrigatória das emendas parlamentares, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Louveira, especialmente quanto à obrigatoriedade de execução das emendas impositivas e à comunicação de impedimentos técnicos pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO a ausência de disciplina específica, na Lei nº 2.999/2025 (LDO), quanto aos prazos e procedimentos relativos às emendas impositivas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna para garantir segurança jurídica, transparência e efetividade na execução das emendas parlamentares;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato disciplina o procedimento interno de acompanhamento, análise e deliberação das emendas impositivas, bem como estabelece prazos aplicáveis no âmbito da Câmara Municipal de Louveira. Município.

Art. 2º Compete à Secretaria de Finanças acompanhar a execução das emendas impositivas, devendo a Mesa Diretora solicitar ao Poder Executivo informações individualizadas quanto:

I – à execução orçamentária e financeira;

II – ao empenho, liquidação e pagamento;

III – ao cronograma de execução, quando não executadas.

Art. 3º O Poder Executivo deverá apresentar eventual impedimento de ordem técnica mediante justificativa clara, objetiva e individualizada por emenda.

Parágrafo único. Não serão admitidas justificativas genéricas ou desacompanhadas de elementos técnicos mínimos.

Art. 4º Recebidas as justificativas de impedimento técnico, o processo será encaminhado à Secretaria de Finanças para análise técnica, que deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto:

I – à caracterização do impedimento de ordem técnica;

II – à suficiência das justificativas apresentadas;

III – à possibilidade de superação do impedimento.

Art. 5º A Procuradoria Jurídica Legislativa atuará na instrução processual, limitando-se à análise dos aspectos jurídicos e procedimentais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem adentrar no mérito técnico.

Art. 6º Após a instrução, os autos serão encaminhados à Presidência da Câmara, a quem caberá deliberar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quanto:

I – ao acolhimento do impedimento de ordem técnica;

II – ao não acolhimento, com determinação de execução da emenda ou apresentação de complementação pelo Executivo;

III – à realização de diligências adicionais.

Art. 7º A decisão da Presidência será formalmente comunicada ao Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para as providências cabíveis.

Art. 8º Na hipótese de acolhimento do impedimento de ordem técnica, os Vereadores autores das emendas serão notificados para, querendo, proceder ao remanejamento da programação orçamentária no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Art. 9º O remanejamento deverá observar:

I – o valor originalmente aprovado;

II – as vinculações constitucionais e legais;

III – a possibilidade de execução no exercício financeiro vigente;

IV – a viabilidade técnica e orçamentária.

Art. 10 Decorrido o prazo sem manifestação do Vereador autor, a emenda com impedimento técnico poderá deixar de ser de execução obrigatória, devendo tal circunstância ser certificada nos autos.

Art. 11 Após o remanejamento, o Poder Executivo deverá promover os ajustes orçamentários necessários à execução da nova programação no prazo de 30 (trinta) dias, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada.

Art. 12 Na hipótese de omissão do Poder Executivo quanto às informações solicitadas ou descumprimento da execução das emendas impositivas, poderão ser adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos de controle externo.

Art. 13 Todos os atos relacionados às emendas impositivas deverão ser formalizados em processo administrativo próprio, garantindo transparência e rastreabilidade.

Art. 14 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira,4 de maio de 2026.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

Presidente

LEANDRO LOURENÇON

1º Secretário

EDVAN JOAQUIM DA SILVA

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira na data supra.

MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA

Secretária Geral

.....

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 3055, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Institui o Programa Especial de Regularização Fiscal - PERF/2026 - para pagamento de débitos fiscais no Município de Louveira, e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Art. 1° Fica instituído o Programa Especial de Regularização Fiscal - PERF/2026 no Município de Louveira destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta Lei Complementar, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025.

§ 1° Os créditos tributários referentes às multas por descumprimento de obrigação acessória somente poderão ser incluídos no PERF/2026 caso tenham sido lançados até 31 de dezembro de 2025.

§ 2° Ficam excluídos do PERF/2026 os débitos referentes a obrigações de natureza contratual.

§ 3° Os parcelamentos já existentes, mediante renúncia do interessado, poderão ser cancelados e o saldo remanescente ser pago integralmente, sendo vedado o reparcelamento.

§ 4° A transferência e migração de parcelamentos vigentes, inadimplidos ou não, na forma prevista no § 3º deste artigo, constitui ato de autonomia de vontade do sujeito passivo da obrigação tributária, e é irretratável e irrevogável.

§ 5° O PERF/2026 será administrado pela Secretaria Municipal da Finanças e Economia, com o apoio, no que couber da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

CAPÍTULO II

DA FORMA E CONSOLIDAÇÃO

Art. 2° O ingresso no PERF/2026 poderá ser feito pelo sujeito passivo da obrigação tributária, mediante a formalização do Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento, a ser firmado perante a Secretaria Municipal de Finanças e Economia/Divisão de Tributação do Município de Louveira, ou quem esta indicar.

§ 1° Compete ao Secretário de Finanças e Economia homologar o Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento, o qual poderá delegar a competência à autoridade subordinada por ato próprio.

§ 2° A homologação do Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento não implicará renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários e não tributários, não equivale à declaração de propriedade ou outra relação com o fato gerador e também não afastará a exigência de eventuais diferenças e de aplicação das sanções cabíveis.

§ 3° Os créditos tributários e não tributários incluídos no PERF/2026 poderão ser pagos ou parcelados de forma individualizada, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso, sendo considerado integralmente vencido na data da primeira parcela ou da parcela única não paga.

§ 4° Poderão ser incluídos os créditos tributários e não tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso, observando o disposto no art. 1° desta Lei Complementar.

§ 5° O pagamento do débito fiscal, nas condições previstas nesta Lei Complementar, implica confissão irretratável da sua existência e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, judicial e administrativo, bem como na desistência dos recursos já interpostos.

§ 6° Os créditos tributários e não tributários ainda não constituídos, incluídos por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso, observando o disposto no art. 1° desta Lei Complementar.

§ 7° Somente serão admitidos ao Programa de que trata esta Lei Complementar os contribuintes que possuírem os cadastros mobiliário e/ou imobiliário devidamente atualizados no Município de Louveira.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Finanças e Economia poderá enviar ao sujeito passivo, correspondência que contenha os débitos tributários consolidados de acordo com sua natureza, tendo por base a data da publicação com as opções de parcelamento previstas nos artigos 6° e 7° desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Serão envidados esforços de publicidade do PERF/2026, mediante a inserção de mensagem em contas e faturas direcionadas à população em geral, assegurando-se ampla publicidade institucional aos procedimentos vinculados.

Art. 4° O prazo para ingresso no PERF/2026 será de 60 (sessenta) dias úteis contados a partir da vigência desta Lei Complementar, podendo ser prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias úteis, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5° O PERF/2026 de que trata esta Lei Complementar poderá ser formalizado em até 48 (quarenta e oito) parcelas na forma prevista nos artigos 7° e 8° desta Lei Complementar.

Art. 6° O crédito objeto do parcelamento será consolidado de acordo com a natureza da dívida e independentemente da situação de ajuizamento ou não de execuções fiscais, considerando-se a integralidade da dívida por natureza do sujeito passivo, e será atualizado até a data do parcelamento, observados os seguintes critérios:

I - principal, inclusive os valores relativos a multas pelo não recolhimento do crédito tributário ou não tributário;

II - atualização monetária;

III - multa moratória;

IV - juros moratórios;

V - demais acréscimos legais.

§ 1° O pedido de parcelamento não importa novação ou transação da dívida.

§ 2° Na hipótese dos débitos a serem parcelados estiverem sob a condição de ajuizamento de execução fiscal, a proporção de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios exclusivamente calculados sob o montante da dívida ajuizada e devidamente atualizado com os encargos legais serão acrescidas ao total do parcelamento, ficando autorizada a amortização do valor apurado por estes acréscimos no total das parcelas a que se refere o acordo firmado.

§ 3° O pagamento das custas e despesas judiciais será efetivado, juntamente com a primeira parcela, em conformidade com a legislação respectiva, sendo que no boleto referente à primeira parcela, o valor devido será acrescido das custas e despesas judiciais.

§ 4° Em caso de revogação do parcelamento tratado nesta Lei Complementar, e não atingido o pagamento integral das parcelas de honorários advocatícios de sucumbência, estes serão recolhidos, na forma que dispuser a legislação pertinente, proporcionalmente aos pagamentos efetivados.

§ 5° Os honorários advocatícios pagos a cada parcela do acordo estabelecido, serão apurados e destinados a quem de direito na forma da legislação municipal, mensalmente, enquanto perdurarem os prazos de pagamento previstos do PERF/2026.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DESCONTOS

Art. 7° O sujeito passivo que aderir ao parcelamento deverá recolher o valor do crédito consolidado, observando-se os seguintes percentuais de descontos e condições de pagamento:

I - 100% (cem por cento) do valor dos juros e multa moratórios na hipótese de pagamento à vista;

II - 90% (noventa por cento) do valor dos juros e multas moratórios na hipótese de pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas;

III - 80% (oitenta por cento) do valor dos juros moratórios e multas na hipótese de pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

IV - 70% (setenta por cento) do valor dos juros e multas moratórios e na hipótese de pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;

V - 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e multas moratórios, na hipótese de pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas;

Parágrafo único. É vedado qualquer desconto, abatimento ou redução dos valores principais e de sua atualização monetária pertinentes os créditos tributários e não tributários incluídos no PERF/2026.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA GRANDES DEVEDORES

Art. 8° Serão concedidas condições especiais para ingresso no PERF/2026, com descontos de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e multa moratórios, sendo facultada a escolha ao sujeito passivo, respeitando as disposições quanto à forma do parcelamento, para dívida consolidada, nas seguintes condições:

I - entre o valor de R$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): opção de parcelamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;

II - acima de R$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): opção de parcelamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1° É vedado qualquer desconto, abatimento ou redução dos valores principais e de sua atualização monetária pertinentes os créditos tributários e não tributários incluídos no PERF/2026.

§ 2° A opção do sujeito passivo, que não se enquadre nas condições especiais estabelecidas neste artigo, subsumirá as disposições contidas no art. 7° desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA O PARCELAMENTO

Art. 9º Para todas as opções de ingresso no PERF/2026 deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – nas hipóteses de parcelamento, o comprovante de pagamento da 1ª parcela deverá integrar a documentação para efetivação do Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento;

II - o valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais), respeitada a unicidade da dívida consolidada do sujeito passivo, conforme disposto nesta Lei Complementar, exceto para pagamento à vista;

III - o vencimento da primeira parcela, ou do pagamento à vista, dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da formalização do pedido e, as demais parcelas, no mesmo dia nos meses subsequentes, de forma sucessiva e, não sendo dia útil, no dia imediatamente

posterior;

IV – em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas acordadas haverá a incidência dos acréscimos legais, na forma prevista na legislação municipal;

V - as parcelas poderão ser pagas antecipadamente, sempre se observando a ordem decrescente de seus prazos de vencimentos, não se alterando, neste caso, nenhuma condição original do parcelamento.

Art. 10. O montante decorrente dos percentuais de descontos concedidos na forma prevista nos artigos 7° e 8° desta Lei Complementar ficará automaticamente quitado, com a consequente extinção da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do débito consolidado incluído no PERF/2026.

Art. 11. O ingresso no PERF/2026 impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na presente Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretratável de dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso de certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI do Código Civil.

§ 1° A homologação do ingresso no PERF/2026 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, após o ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento.

§ 2° O não pagamento da parcela única, ou da primeira parcela, em até 30 (trinta) dias do seu vencimento, implica o cancelamento do parcelamento, sem prejuízo dos efeitos da formalização previstos no art. 2° desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 12. O sujeito passivo será excluído do PERF/2026, sem notificação prévia, nos seguintes casos:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - estar inadimplente por 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, observado o disposto do §1° deste artigo;

III - estar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de qualquer parcela, contados a partir do primeiro dia útil após a data de vencimento desta, observando-se o disposto no § 1° deste artigo;

IV - não comprovação da desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam os autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da não comprovação do recolhimento de encargos porventura devidos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da homologação do respectivo acordo para parcelamento da dívida, nos termos desta Lei Complementar;

V - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica, nos termos da Lei Federal n° 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

VI - cisão ou incorporação da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida ou incorporada as obrigações do PERF/2026, e

VII - mediante pedido formal do devedor.

§ 1° Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos II ou III do “caput” deste artigo, o sujeito passivo não será excluído do PERF/2026 se o saldo devedor remanescente for integralmente pago até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência de qualquer dessas hipóteses.

§ 2° Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos V, com a exclusão do PERF/2026 dar-se-á prosseguimento na cobrança imediata do débito fiscal, com a recomposição do saldo devedor residual, atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE e com o valor dos juros de mora e da multa moratória reincorporada proporcionalmente.

§ 3° A exclusão do PERF/2026 implicará a perda de todos os benefícios desta Lei Complementar, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa se o caso, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor.

§ 4° O PERF/2026 não configura a novação prevista no art. 535, VI do Código de Processo Civil.

Art. 13. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei Complementar, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao ingresso do sujeito passivo no PERF/2026.

CAPÍTULO VII

DA REMISSÃO DE PEQUENO VALOR

Art. 14. Ficam remitidos os créditos tributários e não tributários, inscritos ou não, em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2025, cujo valor principal não ultrapasse a quantia de R$ 100,00 (cem reais).

§ 1º Para fins de concessão do benefício de que trata este artigo os créditos constituídos serão considerados de forma individualizada para cada tributo, impostos, taxas, tarifas e/ou emolumentos.

§ 2º Os créditos constituídos decorrentes do consumo de água e tratamento de esgoto estão excluídos da previsão contida no “caput” deste artigo.

Art. 15. Remitidos os débitos na forma prevista nesta Lei Complementar, caberá à Secretaria de Finanças e Economia, por meio da Divisão de Tributação e Secretaria de Negócios Jurídicos, por intermédio da Procuradoria Judicial do Município promoverem os cancelamentos das dívidas, com os consectários de natureza administrativa e judicial, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As parcelas e os valores originários parcelados na forma excepcional e especial autorizada nesta Lei serão atualizados anualmente mediante a adoção de índices oficiais de correção monetária adotados pelo Município para a correção dos valores decorrentes dos tributos municipais.

Parágrafo único. O atraso no pagamento de quaisquer parcelas nos prazos regulamentares estabelecidos nesta Lei Complementar, além da atualização monetária, acarretará a cobrança dos seguintes acréscimos:

I - multa de mora calculada à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente;

II - juros moratórios à razão de 1% (um por cento) por mês ou fração, devidos a partir do mês imediatamente posterior ao do vencimento, e incidentes sobre o valor do débito atualizado monetariamente.

Art. 17. Os procedimentos que envolvem o Programa tratado nesta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e por atos próprios da Secretaria de Finanças e Economia e de Negócios Jurídicos.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 06 de maio de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 06 de maio de 2026.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

Secretário Municipal de Administração

.....

Outros Atos

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026

Priscila Josefina Hass Ferreira, Secretária de Educação do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

Considerando *o que estabelece o Art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);*
Considerando *a necessidade em estabelecer critérios para credenciamento e autorização das instituições privadas de ensino no município de Louveira;*
RESOLVE definir normas para autorização e credenciamento da Educação Infantil em instituições privadas no Município de Louveira.

CAPÍTULO I
Da Educação Infantil

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, segundo título V, capítulo II, seção II, artigo 29 da Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), constitui direito da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, a que o Município e a família têm o dever de atender, como consta no artigo 208, inciso IV da Constituição Federal de 1988.
Art. 2º - A autorização de funcionamento e a supervisão das instituições privadas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, serão reguladas pelas normas desta Portaria.
Parágrafo Único: Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 3º - A Educação Infantil será oferecida em:
I - Creches para crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade;
II - Pré-escolas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.
§1º - Para fins desta Portaria, entidades equivalentes a creches, às quais se refere o inciso I deste

@louveiraprefeitura Prefeitura de Louveira louveira.sp.gov.br • Rua Santo Scarance - 188 - Bairro Santo Antônio - CEP: 13294-420

artigo, são todas as responsáveis pela educação e cuidado de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos 11 (onze) meses de idade, independentemente da denominação e regime de funcionamento.

§2º - As Instituições de Educação Infantil que mantem, simultaneamente, o atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos em creche e de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos em pré-escola, receberão denominação própria, englobando as duas etapas.

§3º - As crianças com deficiência e/ou altas habilidades serão, preferencialmente, atendidas na rede regular de creches e pré-escolas, respeitado o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

§4º - As instituições poderão funcionar em diferentes horários:

I - Parcial: aquele em que o aluno frequenta um dos turnos de funcionamento;

II -Integral: aquele em que o aluno frequenta um dos turnos e amplia sua permanência no estabelecimento, sem, no entanto, completar o horário do outro turno ou frequenta o horário correspondente aos dois turnos de funcionamento.

a) As instituições que optarem pelo horário integral deverão apresentar o plano de atividades.

CAPÍTULO II
Da Finalidade e dos Objetivos

Art. 4º - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos: físico, psicológico, emocional, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, promovendo o bem-estar da criança.

Art. 5º - A Educação Infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e, estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Parágrafo Único: Dadas às particularidades do desenvolvimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, a Educação Infantil se apoia em um tripé onde cumpre três funções indispensáveis e indissociáveis: educar, brincar e cuidar.

CAPÍTULO III
Da Proposta Pedagógica

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º - A proposta pedagógica deve estar fundamentada numa concepção de criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção do seu conhecimento, como sujeito social e histórico marcado pelo meio em que se desenvolve e, que também a marca.

Parágrafo Único: Na elaboração e execução da proposta pedagógica será assegurado à instituição de Educação Infantil, na forma da lei, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias, da diversidade cultural e das concepções pedagógicas.

Art. 7º - A elaboração da proposta pedagógica observará o que dispõe a legislação aplicável, em especial os artigos 12 e 13 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e os dispositivos da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Único: O currículo da Educação Infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais, nos termos do Art. 9º da Lei nº 9.394/96 e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) nos termos da Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017.

Art. 8º - Compete à instituição de Educação Infantil elaborar e executar sua proposta pedagógica considerando:

I - Fins e objetivos do Projeto Político-Pedagógico;

II - Concepção de criança, de desenvolvimento infantil, de ensino e aprendizagem;

III - Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

IV - Regime de funcionamento;

V - Espaço físico, instalações e equipamentos;

VI - Relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;

VII - Parâmetros de organização de grupos e relação professor / aluno;

VIII - Organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;

IX - Proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;

X - Processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;

XI - Processo de formação específica para os profissionais da área;

XII - Calendário Escolar;

XIII - Planejamento anual;

XIV - Matriz Curricular e

XV - Plano de atividades, se houver atendimento em período integral.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1º - Nos casos de pedido para funcionamento como instituição bilingue, inserir na proposta pedagógica qual será o idioma a ser ministrado.

Art. 9º - A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento dos registros do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos pré-estabelecidos para essa etapa da educação, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.

Art. 10 - Os critérios para organização de turmas decorrerão das especificidades dos parâmetros de qualidade para a Educação Infantil, conforme diretrizes do MEC, atendida a seguinte relação criança/profissional, considerando professor e auxiliar:

I - Crianças de 0 (zero) a 11 (onze) meses - 6 (seis) crianças: 1 (um) Professor habilitado e 1 (um) Auxiliar com ensino médio;

II - Crianças de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses – 8 (oito) crianças: 1 (um) Professor habilitado e 1 (um) Auxiliar com ensino médio;

III - Crianças de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses - 15 (quinze) crianças: 1 (um) Professor habilitado e 1 (um) Auxiliar com ensino médio;

IV - Crianças de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses: 18 (dezoito) crianças: 1 (um) Professor habilitado e 1 (um) Auxiliar com ensino médio;

V - Crianças de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses: 20 (vinte) crianças - 01 professor habilitado;

VI - Crianças de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses: 20 crianças - 01 professor habilitado.

Art. 11 - O Regimento Escolar é o documento normativo elaborado pela instituição privada de educação, de própria responsabilidade, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único: Todas e quaisquer alterações na estrutura, composição e funcionamento da instituição deverão ser incluídas no Regimento Escolar sob forma de adendo ou reformulação.

CAPÍTULO IV
Dos Recursos Humanos

Art. 12 - A equipe pedagógica nas instituições privadas será composta por Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico (se houver necessidade) e Professores.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1º - A direção da instituição de Educação Infantil será exercida, exclusivamente, por profissional formado em curso de Graduação Plena em Pedagogia, e/ou em nível de pós-graduação, "stricto sensu", na área de Educação.

§2º - À equipe pedagógica serão acrescentados auxiliares que atuarão sob a orientação do professor, de acordo com a relação profissional/aluno mencionada nesta Portaria.

§3º - Exige-se como formação mínima para o auxiliar a conclusão em Ensino Médio.

§4º - A Coordenação Pedagógica será exercida por um profissional formado em nível superior com licenciatura em Pedagogia ou licenciatura em uma disciplina da grade curricular com complementação pedagógica ou pós-graduação, "stricto sensu", na área de Educação.

Art. 13 - O docente para atuar na Educação Infantil, nos termos do título VI, Art. 62 da Lei Federal 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), deverá ter licenciatura de graduação plena, em Pedagogia e/ou outras licenciaturas de áreas correlatas ao campo de atuação.

Art. 14 - Se houver escolha pelo funcionamento de instituição bilingue, a escola contratará profissional com habilitação/proficiência para lecionar o idioma escolhido.

Parágrafo Único: Compete ao Diretor e/ou Coordenador Pedagógico supervisionar a execução do planejamento a que se refere o caput.

Art. 15 - As mantenedoras das instituições de Educação Infantil poderão organizar equipes multiprofissionais, visando atendimentos específicos, às turmas sob sua responsabilidade, tais como pedagogo, psicopedagogo e fonoaudiólogo.

Art. 16 - O regime de funcionamento das instituições de Educação Infantil atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas ou estatutários.

CAPÍTULO V
Do Espaço, das Instituições e dos Equipamentos

Art. 17 - Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, respeitados as suas necessidades e capacidades.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único: Em se tratando de turmas de Educação Infantil, em Centros Integrados que atendem também ensino fundamental, alguns destes espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, podendo outros, serem compartilhados com os demais níveis de Ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado, respeitada a proposta pedagógica da escola.

Art. 18 - O imóvel destinado à instituição de ensino deverá adequar-se ao fim a que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente, dependendo de aprovação dos órgãos oficiais competentes (Vigilância Sanitária, Bombeiros (AVCB) e outros que se fizerem necessários).

Parágrafo Único: O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art. 19 - Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:
I - Espaços para recepção;
II - Salas para professores, para os serviços administrativo-pedagógicos, de apoio técnico;
III - Salas de leitura com acervo bibliográfico;
IV - Salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;
V - Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos;
VI - Instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para uso das crianças e para uso dos adultos;
VII - Berçário, se for o caso, provido de caminhas e/ou colchonetes individuais, área livre para movimentação das crianças, espaço adequado para alimentação, higienização (com balcão e pia), e para o banho de sol das crianças;
VIII - Área coberta para atividades extraclasse, compatíveis com a capacidade de atendimento, por turno, da instituição.

§1º - Recomenda-se que a área coberta mínima, para as salas de atividades das crianças seja de 1,50 m2 por criança atendida;
§2º - As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressões físicas, artísticas e de lazer, contemplando também, áreas verdes.

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20 – A instituição de ensino terá autonomia pedagógica para definir, selecionar e adotar os materiais didáticos, incluindo livros didáticos, paradidáticos e sistemas de ensino apostilados, desde que estejam em consonância com a proposta pedagógica da unidade e com as diretrizes curriculares vigentes da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A escolha dos materiais didáticos deverá considerar as especificidades da etapa de ensino atendida, o contexto da comunidade escolar, a faixa etária dos estudantes e os princípios pedagógicos da Educação Básica, especialmente no que se refere ao caráter formativo, lúdico e integral do processo educativo. Consideram-se também materiais didáticos, brinquedos que estimulem o desenvolvimento do raciocínio infantil, jogos diversos, objetos necessários às atividades artísticas criadoras, aparelhos para recreação ao ar livre, livros de história, gravuras e revistas, materiais de sucata (doméstico e industrial).

CAPÍTULO VI
Da Criação e da Autorização de Funcionamento

Art. 21 - Entende-se por criação, o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de Educação Infantil.

Art. 22 - O processo para autorização de funcionamento será requerido diretamente ao(à) Secretário(a) Municipal da Educação, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Louveira/SP, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do prazo previsto para início das atividades, e deverá, obrigatoriamente ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da instituição, solicitando abertura do processo para autorização de funcionamento (Anexo I);

II - Formulário informativo dos dados da instituição, com a identificação do estabelecimento e sua localização (Anexo II);

III - Cópia legível do Ato Constitutivo da entidade mantenedora (contrato social registrado em Cartório);

IV - Cópia legível do alvará de funcionamento;

V - Cópia legível do alvará da Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária;

VI - Cópia legível do alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB);

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII - Cópia legível da identidade, CPF e comprovante de residência dos proprietários/sócios da entidade mantenedora;

VIII - Comprovante de inscrição (CNPJ) da entidade mantenedora;

IX - Prova de idoneidade financeira da entidade mantenedora, consistindo em Certidão Negativa do Cartório de Distribuição pertinente, com validade na data de formação do processo;

X - Certidão negativa de denominação;

XI - Certidão de antecedentes criminais dos proprietários / sócios da entidade mantenedora;

XII - Cópia do comprovante de direito ao uso do imóvel:

a) Escritura de propriedade ou,

b) Contrato de locação por tempo igual ou superior a 3 anos, com período a vencer de, no mínimo 2 anos na data de formação do processo ou,

c) Documento de cessão em regime de comodato do imóvel.

XIII - Planta baixa do(s) prédio(s) em que funcionará o estabelecimento, com indicação das áreas livres para recreio, brincadeiras, prática esportiva e indicação de localização das diversas dependências;

XIV - Fotografia(s) da(s) respectiva(s) fachada(s) e demais dependências;

XV - Relação do mobiliário, equipamento, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;

XVI - Cópia do regimento escolar em 2 (duas) vias;

XVII - Cópia da proposta pedagógica;

XVIII - Cópia de documentos comprobatórios do Diretor da instituição:

a) Curriculum Vitae resumido contendo identificação pessoal, titulação para o exercício da função com assinatura do interessado;

b) Cópia do RG e;

c) Cópia dos comprovantes (Diploma e Histórico Escolar) da Formação em curso de Graduação Plena em Pedagogia, e/ou em nível de pós-graduação, “stricto sensu”, na área de Educação.

XIX - Cópia de documentos comprobatórios do Secretário de Escola:

a) Cópia do RG e;

b) Cópia do comprovante de escolaridade (Certificado de Conclusão do Curso de Ensino Médio ou equivalente).

XX - Declaração assinada pelo Diretor de que só poderá encerrar ou paralisar suas atividades após o cumprimento do ano letivo;

§1º - Todos os documentos solicitados poderão ser apresentados em cópia simples. A Secretaria

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Municipal de Educação poderá solicitar os documentos originais para validação e conferência das cópias sempre que julgar necessário.

§2º - No decorrer da análise da documentação protocolada, poderão ser solicitadas eventuais certidões órgãos competentes que se mostrarem necessárias.

Art. 23 - A autorização para o funcionamento será concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, devendo o estabelecimento de Ensino solicitar a sua renovação, antes de findo o prazo da respectiva autorização.

Parágrafo Único: A autorização deverá ser precedida de verificação prévia, realizada pelo órgão competente da Secretaria Municipal do Educação, com o fim de verificar o cumprimento das exigências contidas nesta Portaria.

Art. 24 - Uma vez autorizado o funcionamento do estabelecimento de ensino, cumpre a entidade mantenedora comunicar a Secretaria Municipal de Educação, mediante autuação no processo, toda e qualquer modificação de sua organização ou de qualquer outro aspecto constante do ato autorizativo, sob pena de, em assim não procedendo, submeter-se às sanções administrativas.

Art. 25 - Dependerá, também, de autorização prévia da Secretaria Municipal da Educação, quaisquer medidas relativas à:

I - Transferência de estabelecimento de ensino de uma para outra entidade mantenedora;

II - Mudança de denominação de unidade de ensino mediante justificativa fundamentada;

III - Mudança do prédio de unidade escolar em funcionamento, para outro localizado no mesmo município, à vista de relatório do órgão competente da Secretaria Municipal da Educação, da verificação prévia in loco, que comprove o atendimento às exigências previstas neste Capítulo.

Art. 26 - O pedido de renovação de autorização, também será dirigido ao Secretário Municipal da Educação, instruído de cópia atualizada dos documentos elencados nos incisos do artigo 22 desta Portaria, preferencialmente nos autos do processo de autorização protocolado na Prefeitura Municipal de Louveira, contendo todas as alterações e modificações ocorridas no processo anterior.

§1º - Todos os documentos solicitados poderão ser apresentados em cópia simples. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar os documentos originais para validação e conferência das cópias sempre que julgar necessário.

§2º - No decorrer da análise da documentação protocolada, poderão ser solicitadas eventuais certidões de órgãos competentes que se mostrarem necessárias.

Art. 27 - No caso de mudança de endereço e/ou ainda, a permanência em mais de um endereço, as unidades de Educação Infantil deverão instruir o processo de autorização com a seguinte

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

documentação:

I - Prova de garantia de funcionamento da unidade de Educação Infantil expressa por:

a) Cópia do último ato legal para o funcionamento do estabelecimento de ensino;
b) Prova de prioridade ou de direito ao uso do(s) prédio(s), para a finalidade em vista;

II - Planta baixa do(s) prédio(s) em que funcionará o estabelecimento, com indicação das áreas livres para recreio, prática esportiva e indicação de localização das diversas dependências;

III - Emenda ao Regimento Escolar.

Art. 28 - Quando se tratar de expansão de estabelecimento de ensino sob a forma de anexo, a unidade escolar deverá instruir o processo de autorização, atendendo ao que determina os incisos do Art. 22 desta Portaria.

Art. 29 - O encerramento das instituições de educação infantil, autorizadas a funcionar, poderá ocorrer por decisão do mantenedor, em caráter temporário ou definitivo, ou por iniciativa do Poder Público:

I - O encerramento de atividades por iniciativa da própria instituição se dará com a autuação de requerimento, firmado pelo Representante Legal da entidade mantenedora;

II - O encerramento de atividades por iniciativa do Poder Público se dará com relatório, anexado ao processo de autorização, firmado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, e compreende um conjunto de procedimentos que abrange a oportunidade de a instituição se justificar e restaurar as condições de plena regularidade de funcionamento;

III - O encerramento das instituições de ensino constitui processo que culmina com a publicação de Ato de Encerramento de Atividades.

CAPÍTULO VII
Da Supervisão

Art. 30 - A supervisão, que compreende o acompanhamento ao processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de educação infantil são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que velará pela observância das leis de ensino, atendido o disposto nesta Portaria.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 31 - À supervisão compete acompanhar e avaliar:

I - Verificar, in loco, as condições para atendimento do pleito, à luz desta Portaria;

II - Analisar os documentos trazidos no processo, perante as normas e, considerando o resultado da(s) visita(s) ao imóvel, pronunciar-se conclusivamente sobre as condições para deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 32 - À supervisão cabe também, propor às autoridades competentes o cessar efeitos dos atos de autorização da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento, ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica, assegurando o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 33 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, sempre que detectar instituição de ensino que esteja funcionando irregularmente, deverá notificá-la de imediato, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 34 - A instituição que, na presente data, esteja funcionando irregularmente, sem Ato Autorizativo, terá o prazo que dispõe o Art. 22, para buscar a regularidade das exigências listadas, conforme os incisos do mesmo artigo.

Art. 35 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Fica revogada a Portaria nº 03/2023, de 18 de outubro de 2023.

Louveira, 06 de maio de 2026

Priscila Josefina Hass Ferreira

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2026

ANEXO I – AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

À Secretária Municipal de Educação,

_____
(nome completo do requerente)

portador da cédula de identidade nº _____ órgão emissor _____,

inscrito no CPF nº _____ na condição de Representante Legal da pessoa jurídica denominada _____
(nome da instituição mantenedora conforme contrato social)

inscrita no CNPJ sob nº _____, mantenedora da Instituição de Ensino Privado de Educação Infantil, com o nome fantasia _____,

localizada(o)_____
_____
_____,

no bairro _____ do município de Louveira, requer na forma PORTARIA Nº 001/2026 da Secretaria Municipal de Educação, _____
(autorização/alteração)

para o funcionamento da _____
(educação infantil na modalidade de creche e/ou pré-escola)

em horário _____.
(parcial/integral)

Declaro aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino, e a obrigação de cumpri-la sob penas da Lei.

Pede Deferimento.

Louveira, _____ de _____ de _____.

_____
(assinatura do Representante Legal)

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 01/2026.

ANEXO II – AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

FORMULÁRIO INFORMATIVO DOS DADOS DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL

1) **Dados de Identificação:**

Razão Social _____
Mantenedora _____
Endereço _____, nº _____
Bairro _____ Cep _____ Telefone _____
E-mail _____

Nome do proprietário ou responsável pela direção escolar: _____
Endereço _____, nº _____
Bairro _____ Município _____ CEP _____
Telefone_____ e-mail _____
Grau de Escolaridade _____
Titulação_____

2) **Atos e Registros Legais**

A) Contrato Social
Data da criação da empresa _____
Data da última alteração contratual _____
Número do CNPJ _____

B) Alvará de funcionamento
Data da emissão _____ Prazo de Validade _____
Ou informar e comprovar situação atual _____
_____

C) Alvará expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
Data da emissão _____ Prazo de Validade _____
Ou informar e comprovar situação atual _____
_____

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

D) Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros nº _____

Data da emissão _____ Prazo de Validade _____

Ou informar e comprovar situação atual _____

_____

E) Situação do Imóvel

( ) imóvel locado ( ) imóvel próprio ( ) termo de cessão de uso ( ) outros

Data de início do contrato _____ Data do término do contrato _____

3) Estrutura Física do prédio

A) Prédio de: ( ) Alvenaria ( ) Outro. Citar _____

B) Número de Blocos _____ Número de Pisos _____

C) Condições gerais de higiene, salubridade, saneamento, segurança conservação, iluminação e aeração: ( ) Muito boas ( ) Boas ( ) Regulares ( ) Ruins

D) Quantidade de extintores de incêndio _____

E) Descrição das dependências e equipamentos:

Quantidade	Área m²	Dependências/Equipamentos
		Sala de secretaria
		Sala de direção
		Salas de aulas
		Banheiro para crianças
		Número de chuveiros
		Banheiro para adultos
		Lavanderia com tanque
		Cozinha
		Refeitório
		Despensa ou depósito
		Outros:

Área livre e de lazer

Quantidade	Área m²	Dependências/Equipamentos
		Sala de secretaria
		Sala de direção
		Salas de aulas

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

F) Atende crianças com deficiência? ( ) Sim ( ) Não
Em caso afirmativo, descreva quantas crianças são atendidas e quais as deficiências.

_____
_____
_____

G) O prédio escolar está adaptado para as crianças com deficiência? Cite as adaptações.

_____
_____
_____

4) **Atendimento**

A) Horário de funcionamento da escola

Manhã	Tarde	Noite

B) Fornecimento de refeições na escola? ( ) Sim ( ) Não
Quais _____
As refeições são preparadas ( ) pela escola ( ) por terceirizada
A organização do cardápio é ( ) semanal ( ) quinzenal ( )mensal ( ) outro. Qual? _____
Nutricionista responsável _____ CRN _____

C) Organização específica da escola

Agrupamento de alunos por faixa etária	Nº de alunos	Tamanho das salas (m²)	Turno	Nº de docentes	Nº de auxiliares de classe

Louveira, _____ de _____ de _____.

Responsável _____Função _____

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO